



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Junqueirópolis

FORO DE JUNQUEIRÓPOLIS - VARA ÚNICA

Rua Porto Alegre, 1230, ., Centro - CEP 17890-017, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Junqueirópolis-SP - E-mail: junqueirópolis@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCELO LAMERA FAUSTINO, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da Vara Única do Foro de Junqueirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **PROCESSO FÍSICO Nº: 0003023-89.2003.8.26.0311 - ORDEM Nº 2003/000037** - Classe: Outros Feitos não Especificados, em que figura como Declarante (Passivo) **ANDERSON MARCOS VIANA**, pai Natal Viana, mãe Vera Lucia Pininga de Mello, Outros Dados: Naturalidade: DRACENA/SP;

ART 121, C/C O ART 14, II, AMBOS DO CP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/10/2003**

Documento de Origem: nº: **122/2003 - Não Informado**

Histórico da Parte **ANDERSON MARCOS VIANA**

Data do Fato – 24/08/2003

Situação Processual:

Decisão de Arquivamento Proferida – 17/11/2003 - "Por decisão proferida por este Juízo, datada de 17/11/2003, foi determinado o ARQUIVAMENTO dos autos de inquérito policial, nos termos do Artigo 18 do CPP".-

Situação Atual: **"Arquivamento Definitivo em 27/11/2003 – Maço 784".-**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Junqueirópolis, 18 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Junqueirópolis

FORO DE JUNQUEIRÓPOLIS - VARA ÚNICA

Rua Porto Alegre, 1230, -, Centro - CEP 17890-017, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Junqueirópolis-SP - E-mail: junqueirópolis@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCELO LAMERA FAUSTINO, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da Vara Única do Foro de Junqueirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **PROCESSO FÍSICO Nº: 0001661-81.2005.8.26.0311 - ORDEM Nº 2005/000257** - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Indiciado **ANDERSON MARCOS VIANA**, Brasileiro, Solteiro, Fiscal, RG [REDACTED] pai Natal Viana, mãe Vera Lucia Pininga de Melo, Nascido/Nascida 04/09/1982, de cor Pardo, natural de Dracena - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 17890-000, Junqueirópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/05/2005**

Documento de Origem: **IP nº: 46/2005 - Delegacia de Polícia de Junqueirópolis**

Histórico da Parte **ANDERSON MARCOS VIANA**

Data do Fato - Documento: 46/2005 - 04/01/2005

Situação Processual:

Denúncia Oferecida – Código Penal, Artigo: 171 Parágrafo: caput – 14/10/2005

Decisão Proferida – Recebimento da Denúncia e Suspensão do Processo pela Lei nº 9099/95 – 12/12/2005

"Sendo aceita a proposta pelo(a) acusado(a) e seu(sua) Defensor(a), **RECEBO A DENÚNCIA** e declaro o réu **CITADO** nesta data. Concedo ao(à) réu(ré) a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, saindo este cientificado de que deverão ser cumpridos rigorosamente os termos da suspensão a partir desta data, sob pena de revogação. Acolho a proposta ministerial e homologo o acordo à quem chegaram as partes, para aplicar ao agente a pena aceita que não importa em reincidência e será registrada apenas para impedir a concessão de novo benefício, no prazo de cinco anos, a partir desta data. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Arbitro os honorários do nobre defensor em 70% do previsto na tabela OAB/PGE. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sentença de Extinção Proferida – 28/01/2008

Súmula: "Tendo em vista que decorreu o prazo da suspensão, sem que houvesse causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **ANDERSON MARCOS VIANA**, nestes autos, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.C. e archive-se. Junq., 28 de Janeiro de 2008".-

Trânsito em Julgado ao Ministério Público – 25/02/2008

Situação Atual: "**Processo Arquivado – 08/08/2008 – Volume 1, arquivado na caixa 1283/2008**".-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Junqueirópolis

FORO DE JUNQUEIRÓPOLIS - VARA ÚNICA

Rua Porto Alegre, 1230, ., Centro - CEP 17890-017, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Junqueiropolis-SP - E-mail: junqueiropolis@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Junqueiropolis, 18 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Junqueirópolis

FORO DE JUNQUEIRÓPOLIS - VARA ÚNICA

Rua Porto Alegre, 1230, ., Centro - CEP 17890-017, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] Junqueirópolis-SP - E-mail: junqueirópolis@tj.sp.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCELO LAMERA FAUSTINO, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da Vara Única do Foro de Junqueirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **PROCESSO FÍSICO Nº: 0002810-68.2012.8.26.0311 - ORDEM Nº 2012/000933** - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Declarante (Passivo) **ANDERSON MARCOS VIANA**, Brasileiro, RG [REDACTED] pai Natal Viana, mãe Vera Lucia Pininga de Melo, Nascido/Nascida 04/09/1982, de cor Pardo, natural de Dracena - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 17890-000, Junqueirópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 31/07/2012

Documento de Origem: IP, BO nº: 189/2012 - Delegacia de Polícia de Junqueirópolis, 606/2012 - Delegacia de Polícia de Junqueirópolis

Histórico da Parte

ANDERSON MARCOS VIANA

Situação Processual:

Decisão Proferida - Arquivamento de Inquérito Criminal - 17/07/2013 -

Súmula: "Vistos, Acolho a manifestação Ministerial de fls. 71/73 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO destes autos em relação ao declarante ANDERSON MARCOS VIANA, após as anotações e comunicações de praxe, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.. Junqueirópolis, 17 de julho de 2013".-

Situação Atual: "Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 07/03/2014 - Pacote 2348".-

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Junqueirópolis, 18 de junho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

16/06/2026

1782466



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ELEITORAL

CERTIDÃO Nº: 1782466

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 1782466
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CRIMINAIS - SISTEMA EPROC e EXECUÇÕES CRIMINAIS - SISTEMA SEEU**, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: ANDERSON MARCOS VIANA
CPF: 322.038.438-29
Nome da mãe: Vera Lucia Pininda de Melo
Data de nascimento: 04/09/1982
Finalidade: FINS ELEITORAIS

Certidão emitida às 13:00 de 16/06/2026.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, bem como as Execuções Criminais cadastradas no sistema SEEU distribuídas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esta certidão é sem custas.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais - Sistema SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: PAULO GUILHERME SERODIO AMARAL - CPF: ***.606.608-**  Ouro